



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

REGIMENTO INTERNO

Institui o Regimento Interno do Fórum Permanente do Poder Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias no Distrito Federal - **FOJUDF**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Waldir Leôncio Júnior, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Eleitoral Jair Soares, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Desembargadora Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ribamar Lima Júnior, resolvem aprovar o seguinte **Regimento Interno do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Distrito Federal** – doravante denominado **FOJUDF**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NO DISTRITO FEDERAL - FOJUDF**, integrado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** e pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, tem por finalidade estabelecer um canal de parceria institucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário no Distrito Federal, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa, como em sede jurisdicional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O **FOJUDF** será composto por:

- I - Um Grupo Diretivo;
- II - Um Grupo Operacional.

Art. 3º. São membros do Grupo Diretivo:

- I - O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- II - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- III - O Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

- IV - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- V - O Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- VI - O Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- VII - O Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VIII - O Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 4º. São membros do Grupo Operacional:

- I - Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- II - Um Magistrado designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- III – Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- IV- Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- V - Um Juiz Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- VI - Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- VII – Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VIII - Um Juiz Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária no Distrito Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
- IX - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- X - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XI - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XII - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Parágrafo único. Os Juízes Auxiliares, Magistrados e Servidores serão designados por seus respectivos Tribunais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Grupo Diretivo:

- I – estabelecer os temas e assuntos que devem ser tratados pelo FOJUDF;
- II - fixar as diretrizes de trabalho e das demais ações do **FOJUDF**;
- III - deliberar pela aprovação ou rejeição das propostas de acordos de cooperação, protocolos de intenção, parcerias, entre outras, encaminhadas pelo Grupo Operacional;
- IV – instituir Grupos de Trabalho relacionados aos objetivos do **FOJUDF**;
- V – formalizar os acordos de cooperação, protocolos de intenção e parcerias que foram aprovados.

Art. 6º. São atribuições do Grupo Operacional:

I – prestar auxílio aos membros do Grupo Diretivo;

II - participar de Grupos de Trabalho relacionados aos objetivos do **FOJUDF**;

III - apresentar ao Grupo Diretivo propostas de acordos de cooperação, protocolos de intenção e parcerias;

IV - avaliar a conveniência da participação de convidados nos Grupos de Trabalho, que podem ser representantes de outros órgãos e entidades, entre eles, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia da União, Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais e a Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º. O ato que instituir o Grupo de Trabalho disporá, no mínimo, sobre:

I – o seu objeto, finalidade ou objetivo;

II – as suas competências, atribuições ou tarefas;

III – a designação dos seus integrantes, na quantidade estritamente necessária à realização dos respectivos trabalhos;

IV – a identificação do seu coordenador;

V – seu prazo de duração.

Art. 8º. O coordenador do Grupo de Trabalho será responsável por elaborar o relatório de conclusão de atividades, o qual conterá, no mínimo:

I – o histórico das reuniões realizadas;

II – as atividades desenvolvidas;

III – os resultados alcançados;

IV – a justificativa para o cancelamento ou a não conclusão das atribuições e tarefas.

Art. 9º. Os relatórios de que trata o art. 8º serão encaminhados ao Grupo Diretivo do **FOJUDF**.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias do Grupo Diretivo do **FOJUDF** serão realizadas com periodicidade semestral, sob a coordenação de um dos Presidentes, em sistema de rodízio anual, secretariadas por um dos Magistrados designados pelo respectivo Tribunal em exercício da Presidência.

§ 1º. O Coordenador do **FOJUDF** será escolhido pelos membros do Grupo Diretivo.

§ 2º. O Juiz Coordenador do Grupo Operacional será designado pelo respectivo Tribunal em exercício da Presidência.

§ 3º. As reuniões ordinárias do Grupo Diretivo do **FOJUDF** deverão ser precedidas de reuniões de seu Grupo Operacional.

§ 4º. As áreas técnicas de cada Tribunal prestarão o apoio necessário às atividades do Fórum.

Art. 11. O Grupo Diretivo poderá realizar reuniões extraordinárias, por convocação do

Coordenador do **FOJUDF** ou da maioria de seus membros.

Art. 12. As reuniões serão preferencialmente presenciais, admitindo-se a possibilidade de reuniões à distância, ou no formato híbrido.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES

Art. 13. As propostas de deliberações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Art. 14. O quórum mínimo para realização de reunião do Grupo Diretivo é de 5 (cinco) membros, com a presença de, ao menos, um membro de cada Tribunal integrante do **FOJUDF**.

Art. 15. A aprovação das propostas por parte do Grupo Diretivo dependerá sempre da deliberação unânime dos seus membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 16. As ações, acordos, grupos de trabalho, atas de reunião e demais documentos ou projetos concernentes ao **FOJUDF** serão divulgados em sítio eletrônico a ser instituído, sob responsabilidade de todos os Tribunais membros.

Parágrafo único. Em qualquer divulgação realizada no sítio eletrônico, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As situações omissas serão resolvidas pela maioria simples do Grupo Diretivo, desde que conte com ao menos um membro de cada Tribunal integrante do **FOJUDF**.

Art. 18. As designações dos membros do Grupo Diretivo e do Grupo Operacional, bem como suas alterações serão comunicadas pelos Tribunais ao Coordenador do **FOJUDF** para publicização junto ao sítio eletrônico a ser instituído e demais anotações necessárias.

Art. 19. O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação e pode ser modificado mediante proposta a ser submetida na forma do Capítulo VI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (TRE-DF)

Desembargador Eleitoral Jair Soares

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)

Desembargadora Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT10)

Desembargador Ribamar Lima Júnior



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR OLIVEIRA SOARES**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, **Desembargador do Trabalho Presidente**, em 11/04/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2783547** e o código CRC **B0610787**.